



# Serviços e Projetos Ltda

IPEM-ES
Fls Nº: _____
Nº Proc.: _____
R: _____

CNPJ: 30.964.795/0001-19

CEP200616

Vitória, 20 de junho de 2016

Ao  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
At: Sra. Indiana Nascimento Silva de Oliveira  
cpl@ipem.es.gov.br

RECEBIDO PELO  
PROTOCOLO DO  
IPEM-ES. 201604590  
EM, 21/06/16  
AS 14:44, POR:  
*César Araújo*  
Recepcionista

Objeto: Edital de Pregão Eletrônico Nº 005/2016

Prezados Senhores,

Com base no item 14 do Edital em referência, viemos apresentar impugnação pelas razões que passa a expor:

**Do objeto a ser contratado: atividades de natureza diferente (referente à habilitações/ capacitações distintas)**

Tendo-se em conta o objeto apresentado do Edital acima referendado que informa, no item 2, que:

“(…) a contratação de empresa prestadora de serviços de Limpeza, Conservação e Manutenção Predial no local discriminado no ANEXO I, conforme programação dos serviços no ANEXO II, incluído o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, de acordo com o discriminado nos ANEXOS IX e X deste Edital” **(grifo nosso)**.

Considerando a Lei nº 8.666/1993 de 21 de junho de 1993 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos que, ao regulamentar o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabeleceu normas gerais sobre licitações e contratos da Administração Pública no que tange a compras, obras, serviços, inclusive de publicidade, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - Lei do Pregão, constituírem a legislação básica sobre licitações

e contratos para a Administração Pública, e, ainda, baseado nos fundamentos legais abaixo transcritos, quais sejam:

### 1 – Lei 8.666/1993, Seção II – Das Definições

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Obra - toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;

Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, **conservação**, reparação, adaptação, **manutenção**, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais **(grifo nosso)**;

### 2 – RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 JUN 1973 (CONFEA)

“[...] CONSIDERANDO a necessidade de discriminar atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, para fins da fiscalização de seu exercício profissional (grifo nosso), e atendendo ao disposto na alínea "b" do artigo 6º e parágrafo único do artigo 84 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, RESOLVE:

Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:  
[...]

Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;”

### 3 – Que de acordo com o Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997:

(...) serão terceirizadas pela Administração Pública, mediante execução indireta, atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transporte, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações; dentre outros previstos no rol do Decreto 3.555/2000 **(grifo nosso)**.

Fica evidenciado que as atividades dos serviços a serem contratados - objetos do edital (conservação e limpeza; e de manutenção predial) do IPEM, são de competência de atividades vinculadas sob as áreas de conhecimentos e de fiscalizações **diferentes**, ou seja, da **Administração e da Engenharia**, respectivamente.

Para tanto, as empresas privadas que se constituem para a prática das referidas atividades devem estar devidamente **registradas nos conselhos de classe competentes e a Sindicatos Patronais afins à sua atividade econômica.**

Significa que manter atividades distintas sob o mesmo contrato limita e fere os Princípios inerentes às licitações na Administração Pública, que são:

Da Legalidade:

Nos procedimentos de licitação, esse princípio vincula os licitantes e a Administração Pública às regras estabelecidas nas normas e princípios em vigor.

Princípio da Isonomia:

Significa dar tratamento igual a todos os interessados. É condição essencial para garantir competição em todos os procedimentos licitatórios.

Princípio da Competição:

Nos certames de licitação, esse princípio conduz o gestor a buscar sempre o maior número de competidores interessados no objeto licitado." (TCU, Licitação & Contratos, 2010); **pois não possibilita que empresas que não atuem simultaneamente nas atividades referidas possam participar do certame em referência.**

### **Da contradição na descrição do objeto**

Soma-se a isso, a contradição percebida no edital, a saber:

- a) No item 2 – Do objeto, onde é feita menção: “[...] incluído o **fornecimento de todos os materiais**, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, de acordo com o discriminado nos ANEXOS IX e X deste Edital.”. Que se presume ser de competência da contratada.



b) No item 4 - DAS TAREFAS DE ARTÍFICE - METODOLOGIA DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREDIAL (p. 22), no último parágrafo, tem-se que:


Apresentar relatórios todas as vezes que forem feitas manutenções preventivas e detectados problemas que dependam da manutenção corretiva, descrevendo o problema, **os materiais e peças a serem adquiridos, para que a Administração tome as devidas providências.**

Observa-se a que a contradição reside na obrigatoriedade do fornecimento de todos os materiais pela contratada em contraponto à aquisição pela Administração do contratante.

Assim, com base no exposto, com o propósito de se adequar legalmente o edital, solicitamos: a) seja desmembrado o edital com o fim de se melhor delimitar os objetos a serem contratados, conforme a classificação e qualificação das atividades inerentes (Administração e Engenharia), respeitando-se, conseqüentemente, os princípios norteadores da contratação com a Administração Pública ou b) seja dada a possibilidade dos licitantes participarem do certame concorrendo a dois ou a um único lote do objeto do edital, se assim o couber: lote 1 para empresas que queiram participar das atividades fins de Administração (limpeza e conservação) e lote 2, da atividade fim de manutenção predial para que, conforme já mencionado, seja possibilitada a observância e a garantidos princípios, já destacados, dentro do presente certame; c) seja sanada a contradição no item 2 do Edital no ponto observado.

No aguardo das providências cabíveis,  
Respeitosamente,

Vitória, 20 de junho de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**CEP Serviços e Projetos LTDA.**  
Vânia M<sup>a</sup>. Cestaro Pereira.  
Sócia – Gerente.